

DECISÃO COREN-RN n.º 36/2024

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem USF Parque das Dunas, localizada no município de Natal/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 86/2022, referente a USF Parque das Dunas – Natal/RN;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Sindicância, Denúncia de Interdição Ética nº 07/2023;

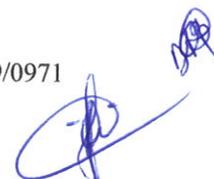
CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011, Revogada pela Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 596ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 22 de fevereiro de 2024;

DECIDEM:

Art. 1º - INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem da USF Parque das Dunas, localizada no município de Natal/RN, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.



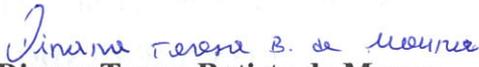
Parágrafo único - Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados, caso exista, ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º- Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 05 de março de 2024.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

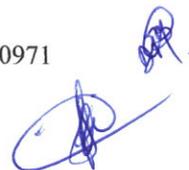

Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN nº 236.750-ENF
Conselheira Secretária

ANEXO I

CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM NA USF Parque das Dunas.

Art. 1º - Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas na UBS, suspensas por força da DECISÃO COREN-RN nº 36/2024, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação **(de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas)**:

- I- Ausência de enfermeiro Responsável Técnico;
- II- Déficit de enfermeiros para compor as três equipes de saúde da família que funciona na unidade;
- III- Unidade precisando de reparos uma vez que possui ambientes sem ar-condicionado, desgastes estruturais, mofo, infiltração, mobiliário oxidado e presença de cupins;
- IV- Geladeira com porta do congelador quebrada e com presença de oxidação;
- V- Insumos oriundos de curativos armazenados de maneira irregular;
- VI- Na sala de curativo a janela encontra-se quebrada;
- VII- Almotolias de álcool e clorexidina sem a devida identificação;
- VIII- Ausência de “dispensers” de sabão para higienizar as mãos;
- IX- Ausência de suporte de caixas de perfurocortantes;
- X- Ausência de local destinado para expurgo e sala de esterilização, essa atividade sendo realizada de maneira inadequada na sala de odontologia;
- XI- Portas sujas e com presença de mofo;
- XII- Maior parte do mobiliário da USF apresenta oxidação;
- XIII- Janelas da sala de curativo apresenta degradação, causada por cupins, com incidência de luz solar e sem a devida proteção de privacidade;
- XIV- Baldes e materiais da sala de curativo inadequados, impossibilitando a logística da realização segura para realizar os curativos mais complexos;
- XV- Insumos da sala de curativo armazenados de maneira inadequada, no chão ou em cima de bancada sem a devida proteção da umidade e calor;
- XVI- Sala de curativo com espaço físico pequeno, apresenta estrutura precária, sem ar-condicionado e com temperatura não checada, mas com a sensação térmica alta, se tornando um local insalubre durante a realização de curativos complexos;





Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

- XVII- Ausência de local destinado para a limpeza dos materiais, observando e conformado pelos funcionários que os panos de chão da unidade são lavados no banheiro da USF;
- XVIII- Ausência de depósito de material de limpeza-DML;
- XIX- Teto da farmácia apresenta infiltração;
- XX- Área comum da USF, em torno de prédio, o local se encontra com intensa sujeira, esgoto aberto e presença de vegetação com risco de infestação;
- XXI- Área da USF em torno do prédio com fossa estourada;

Art. 2º- A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-RN.

Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

Manoel Egídio da Silva Júnior

Manoel Egídio da Silva Júnior

Coren-RN n.º 44.942-ENF

Presidente

Dinara Teresa Batista de Moura

Dinara Teresa Batista de Moura

Coren-RN nº 236.750-ENF

Conselheira Secretária